



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 352, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 147, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI N. 14.133 PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. O art. 9º do Decreto Municipal n. 147, de 27 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Administração Pública Municipal poderá utilizar de instrumentos de tecnologia da informação, preferencialmente por meio de sistema eletrônico próprio ou plataforma digital, para realizar os procedimentos de notificação, distribuição das demandas entre os credenciados, bem como monitoramento dos processos de credenciamentos.

§ 1º Na hipótese do contratações paralelas e não excludentes:

I - a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

III – o modelo de distribuição de demandas será apresentado em cada edital, podendo ser:

a) Rodízio: forma de revezamento entre os prestadores credenciados, feita de maneira alternada e organizada, para garantir que todos tenham oportunidade de atender.

b) Rateio: divisão proporcional da quantidade de atendimentos entre os prestadores credenciados, conforme critérios definidos pela Administração.

c) Agenda: organização dos dias em que os prestadores credenciados estarão disponíveis para realizar os atendimentos solicitados;

d) outro que se fizer pertinente.

IV – a escolha do modelo de distribuição deverá ser justificada nos instrumentos que antecedem o edital de chamamento público.

V – quando o credenciamento envolver a execução de serviços que, por sua natureza, exijam o fornecimento eventual de peças ou materiais, estes poderão ser fornecidos pelo próprio credenciado, desde que amparados por tabela de preços previamente fixada por ato normativo (decreto e/ou instrução normativa), baseada em pesquisa de mercado.

§ 2º Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Na hipótese de contratação por mercados fluidos:

I - o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

II - a Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nem gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 28 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal